



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 028.402/2016-2

Autuado o presente processo de Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Acilon Pereira de Andrade	22/3/2016	AC 10997/2015 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) AC 7900/2016-TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

Esclareço, de início, que não foi possível atender o prazo previsto no art. 3º da Resolução 178/2005, em razão da necessidade de se aguardar o julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo responsável acima nominado. O referido recurso não foi conhecido por este Tribunal, sessão ordinária de 5/7/2016, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, conforme restou consignado no AC 7900/2016-TCU-2ª C.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-TO, em 7 de outubro de 2016.

(assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0